



4º AUTO DE ARRECADACÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 0011407-45.2024.8.16.0194

24.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Nos dias 11 e 20 de setembro de 2025, a Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada no processo de falência n.º 0011407-45.2024.8.16.0194, arrecadou os bens móveis a seguir elencados, todos de propriedade da MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI.

Considerando os termos da decisão judicial do mov. 520.1 e o disposto no art. 110 da Lei 11.101/2005, segue a arrecadação dos bens realizada com o auxílio do leiloeiro nomeado, HELCIO KRONBERG.

INVENTÁRIO DOS BENS ARRECADADOS

Segue abaixo o inventário dos bens arrecadados, na forma do art. 110, §2º, da Lei 11.101/2005, com as observações necessárias a cada um dos casos.

I – §2º, I, do art. 110 DA LREF

Nas diligências de arrecadação realizadas não foram localizados e, portanto, não foram arrecadados os “livros obrigatórios e os auxiliares facultativos do devedor”, conforme já informado no processo, por meio da petição do mov. 497, o que impede sejam indicados “o estado em que se acham, número e denominação



de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do último lançamento, e se os livros obrigatórios estão revestidos das formalidades legais”.

II – §2º, II, do art. 110 DA LREF

Quando das arrecadações *in loco*, não foi localizado dinheiro em espécie. Os únicos valores arrecadados foram os informados nos sequenciais 567.2, 757.2 e 793.2.

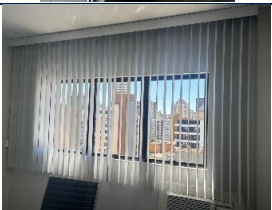
Foram arrecadados, ainda, os bens abaixo descritos. A relação dos bens móveis segue a seguir, sendo o laudo de avaliação será oportunamente juntado pela Administração Judicial e o Leiloeiro.

II.1 BENS ARRECADADOS NA SEDE DE CURITIBA

Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, 10º Andar, Salas 1004 e 1005, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-100.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FOTO	SALA
1	Quadro Branco	1		1005
2	Cadeiras de Escritório	7		1005



3	Mesa de Reunião	1		1005
4	Cortina	1		1005
5	Puff Banqueta	1		1005
6	Mesa de Canto de Vidro	1		1005
7	Vaso de Decoração	1		1005
8	Lote de itens de cozinha	1		1005
9	Painel de Led	2		1004

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX72 XMYDH NWPHN 8H3HR



10	Luminárias de Led	3		1004
11	Porta Banner Tripé	4		1004
12	Armário preto, duas portas	1		1004
13	Estante Preta, com oito prateleiras	1		1004
14	Armário Preto, com duas prateleiras, sem porta	1		1004
15	Armário marrom, com duas portas	1		1004
16	Armário gelo, com duas portas	1		1004

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ72 XMYDH NWPHN 8H3HR



17	Cadeira giratória de escritório	2		1004
18	Cadeira giratória de escritório estofada	1		1004
19	Cadeiras de Escritório	1		1004
20	Cadeira giratória de escritório	1		1004
21	Espelho redondo	1		1004
22	Espelho retangular	1		1004
23	Lote de produtos de limpeza	1		1004





24	Mesa de Escritório	2		1004
25	Puff Banqueta	1		1004
26	Puff Banqueta	1		1004
27	Ventilador Ventisol	1		1004
28	Cortina	1		1004

III – §2º, III e IV, do art. 110 DA LREF

Não foram localizados bens da massa falida em poder de terceiros, a título de guarda, penhor ou retenção e também não forma localizados bens indicados como propriedade de terceiros.



Curitiba, 22 de setembro de 2025.

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA
Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JX72 XMYDH NWPJHN 8H3HR

